MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

PORTARIA GR Nº 1116/90

Dispõe sobre o reconhecimento de diplomas e certificados de Cursos de pós-graduação expedidos por Instituições estrangeiras e/ou instituições nacionais de ensino superior, para fins "exclusivamente internos".

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 23/90 - CONSUNI;

R E S O L V E :

Artigo 1º - Os diplomas e certificados dos cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior e/ou Instituições Nacionais não credenciadas pelo Conselho Federal de Educação, a docentes e técnicos-administrativos do quadro regular da UFMT, serão reconhecidos pela Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, para fins exclusivamente internos mediante requerimento do interessado.

§ 1º - A Sub-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação convocará uma Comissão composta de pelo menos 1 (um) doutor de cada Centro para proceder ao exame da documentação referente aos títulos apresentados, para fins do que trata o artigo 1º.

§ 2º - Não havendo na UFMT, portadores de títulos equivalente à área solicitada, a SPG designará como consultor (es) "ad hoc" para compor a Comissão de reconheci

...

mento portador (es) de título no mínimo equivalente, para proceder ao exame da documentação referente aos títulos apresentados.

Artigo 2º - O reconhecimento de que trata o "caput" deste artigo, refere-se a docentes ou servidores da UFMT, que tiveram os seus afastamentos deferidos regularmente pelas instâncias competentes internas desta Instituição e pelos organismos oficiais do Ministério da Educação e Cultura ou equivalente.

§ 1º - Poderão ser analisados processos de reconhecimento de títulos de candidatos a concursos na UFMT ou de interessados que venham a participar de atividades na Universidade em que se exija o reconhecimento do título.

Artigo 3º - O reconhecimento processar-se-á nos casos em que a UFMT não ofereça curso credenciado no mesmo nível e área. Serão aceitos pedidos de reconhecimento de títulos de Pós-Graduação, em caso de interesse de seus docentes e servidores técnicos-administrativos.

Artigo 4º - O processo de reconhecimento instaurar-se-á à vista de requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

1 - cópia do diploma ou certificado a ser reconhecido;
2 - histórico escolar ou documento equivalente;
3 - exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;
4 - outros documentos considerados necessários, a juizo da comissão de reconhecimento.

§ 1º - Os documentos referidos nos incisos 1 e 2 do Artigo 4º , quando couber, deverão ser autenticados em Consulado Brasileiro do país em que funcionar o estabelecimento de ensino que os expediu, salvo no caso de acordos culturais que prescrevem tal exigência, e deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado.

...

§ 2º - Os demais documentos deverão estar autenticados apenas pela instituição de origem, ficando a necessidade ou não de sua tradução a critério da "Comissão de Reconhecimento" .

Artigo 5º - O processo, devidamente instruído com todos os documentos necessários, será encaminhado à Comissão de Reconhecimento para parecer quanto ao aspecto formal da documentação e quanto ao mérito global dos estudos realizados e da tese, dissertação e/ou trabalho equivalente.

Artigo 6º - Concluído o processo de reconhecimento e declarado válido, o original do diploma ou certificado será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo Sub-Reitor de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação da UFMT, após o que será efetuado o competente registro.

Artigo 7º - Cumpre à Comissão de Reconhecimento dar conhecimento de suas decisões aos orgãos que, na UFMT, exerçam controle sobre a titulação de seus servidores.

Artigo 8º - A partir da data da publicação do ato de reconhecimento, o docente ou técnico-administrativo terá o prazo de 03 (três) anos, para proceder à revalidação do título, nos têrmos da Resolução nº 3/CFE/MEC de 10/06/1985.

§ 1º - Para fins de revalidação , a UFMT firmará convênios com Instituições Nacionais competentes , nos termos da lei.

§ 2º - O indeferimento do pedido de revalidação, faz cessar automaticamente todos os benefícios internos concedidos ao servidor decorrente do ato de reconhecimento.

Artigo 9º - Esta Portaria será submetida à aprovação final do Conselho Universitário, devendo, no entan

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...

to , entrar em vigor, a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA , PUBLICADA,

C U M P R A - S E

Cuiabá, 20 de dezembro de 1990.

AUGUSTO FREDERICO MÜLLER JUNIOR
REITOR